

GERENCIA REGIONAL DE BRASILIA

PORTARIA nº 92/2025, de 29 de dezembro de 2025

A Diretora da Gerência Regional de Brasília, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria nº. 2.872, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2017, a fim de conferir organicidade aos processos de trabalhos internos na Fiocruz Brasília,

RESOLVE**1.0 - PROPÓSITO**

1.1 - Aprovar, na forma do Anexo I desta Portaria (documento SEI/Fiocruz 5775819), o Regulamento da Pós-Graduação *Lato-Sensu* e de Qualificação Profissional da Escola de Governo Fiocruz - Brasília.

2.0 - VIGÊNCIA

2.1 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA FABIANA DAMASIO PASSOS, Diretora**, em 29/12/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5775477** e o código CRC **26C75461**.

ANEXO I

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I **CURSOS LATO SENSU: ESPECIALIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Art. 1º O presente regulamento se aplica aos cursos *lato sensu* de Especialização e Qualificação Profissional da Escola de Governo Fiocruz - Brasília (EGF-Brasília), exceto aos cursos de Residência, que seguem os regimentos internos da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) e da Comissão de Residência Médica (COREME) da EGF-Brasília.

Art. 2º Os cursos *lato sensu* têm por objetivo capacitar profissionais, portadores de diploma de nível superior, de modo a fomentar espaços de reflexão crítica e de debate e aprofundar conhecimentos teórico-práticos em um dado campo de saber e de atuação.

Art. 3º São princípios balizadores dos cursos *lato sensu*:

I - a qualidade das atividades de ensino, investigação científica e tecnológica e produção artística;

II - a busca de atualização contínua nas áreas do conhecimento;

III - a flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e áreas do conhecimento.

Art. 4º Os cursos *lato sensu* deverão observar as seguintes diretrizes no momento da sua estruturação:

I - alinhar-se à política de formação para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS), à produção científica e tecnológica no campo da saúde e/ou às políticas públicas;

II - alinhar-se às políticas de formação da Fiocruz e da EGF-Brasília;

III - prever os recursos financeiros para sua realização.

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES

Art. 5º Os cursos de especialização objetivam aprofundar conhecimentos sobre temas específicos e se relacionam à trajetória profissional do(a) discente.

Art. 6º Os cursos de especialização terão, no mínimo, 360h (trezentos e sessenta horas) de atividades supervisionadas com o acompanhamento direto do corpo docente.

Parágrafo único. A carga-horária mínima não inclui o tempo reservado para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), de caráter obrigatório, bem como as atividades de estudo individual e/ou em grupo não acompanhadas pela equipe docente.

Art. 7º Os cursos de especialização são regidos por regulação específica do Ministério da Educação (MEC), pelo Regimento Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu* da Fiocruz e pelo presente Regulamento, podendo ser presenciais ou à distância, integral ou parcial (híbrido).

Art. 8º Os cursos de qualificação profissional caracterizam-se pela sua condição de educação permanente, desenvolvimento técnico-científico e formação profissional para o Sistema Único de Saúde (SUS) e áreas correlatas à saúde, ciência e tecnologia.

Art. 9º Os cursos de qualificação profissional contemplam cursos de livre oferta direcionados aos profissionais da saúde, em particular, e a outros grupos interessados que tenham, preferencialmente, correlação com a saúde, ciência e tecnologia, com o objetivo de atender às demandas por formação, condicionados ao aproveitamento necessário.

Art. 10 A Escola de Governo Fiocruz-Brasília (EGF – Brasília) apresenta as seguintes modalidades de cursos de qualificação, regidas pelo presente Regulamento:

I - Cursos de aperfeiçoamento;

II - Cursos de atualização;

III - Cursos livres;

IV - Eventos educacionais.

Art. 11 Os cursos de aperfeiçoamento possuem natureza de formação continuada, que tem por objetivo o aprofundamento de saberes, aptidões e/ou técnicas já adquiridas em determinadas habilidades ou área profissional ou acadêmica, e propõem trabalhar com tema específico para aprimoramento do conhecimento em um dado campo de saber, com intuito de avançar no desenvolvimento de habilidades e competências específicas.

Art. 12 Os cursos de aperfeiçoamento devem ter, no mínimo, 180h (cento e oitenta horas), podendo ser presenciais ou a distância.

Art. 13 Os cursos de atualização possuem natureza de formação continuada que tem por objetivo a atualização de saberes, práticas e/ou técnicas de trabalho necessários ao desempenho de atividades profissionais ou acadêmicas.

Art. 14 Os cursos de atualização buscam apresentar novos debates sobre aspectos inovadores relacionados a um determinado campo de saber.

Art. 15 Os cursos de atualização devem ter, no mínimo, 30h (trinta horas), podendo ser presenciais ou a distância.

Art. 16 Os cursos livres são cursos de natureza de formação inicial e continuada que têm por objetivo desenvolver aptidões, novos conhecimentos, práticas e/ou técnicas necessárias ao desempenho de atividades profissionais ou acadêmicas.

Art. 17 Os cursos livres devem ter, no mínimo, 15h (quinze horas), podendo ser presenciais ou a distância.

Art. 18 Os eventos educacionais são quaisquer atividades com fins educacionais relacionados à missão da Escola de Governo Fiocruz - Brasília.

Art. 19 As propostas de cursos de aperfeiçoamento, atualização, cursos livres e eventos educacionais devem ser cadastradas no Campus Virtual e serão analisadas diretamente pela Direção da EGF-Brasília.

Art. 20 As propostas de cursos de especialização deverão ser submetidas ao Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu* e de Qualificação Profissional (CPGL).

CAPÍTULO III

COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO-SENSU* E DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA ESCOLA DE GOVERNO FIOCRUZ - BRASÍLIA (CPGL)

Art. 21 O Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu* e de Qualificação Profissional (CPGL) tem natureza reflexiva, propositiva e deliberativa e visa promover a integração e a colaboração pedagógica e acadêmica entre os cursos do *lato sensu* (especializações) e sua interface com os de Qualificação Profissional (aperfeiçoamento e atualização).

Art. 22 Cabe ao CPGL discutir e deliberar assuntos referentes aos processos acadêmicos, pedagógicos, tecnológicos e do planejamento estratégico do *Lato Sensu* na sua interface com a Qualificação Profissional na EGF-Brasília.

Art. 23 O CPGL será composto por:

- I - Diretor(a) da Gerência Regional de Brasília (Gereb/Fiocruz - Brasília);
- II - Diretor(a)-executivo(a) da Escola de Governo Fiocruz - Brasília;
- III - Coordenadores(as) ou coordenadores(as) adjuntos(as) dos cursos de Especialização em oferta no momento ou cuja última turma tenha, no máximo, 3 (três) anos de formada;
- IV - um representante da Assessoria Pedagógica da Escola de Governo Fiocruz - Brasília;
- V - um representante da Secretaria Acadêmica da Escola de Governo Fiocruz - Brasília;
- VI - um representante ou representante adjunto discente (preferencialmente de cursos diferentes) do conjunto de cursos de Especialização em oferta no momento;
- VII - Coordenador(a) do Núcleo de Educação a Distância (NEAD).

§1º Os(as) representantes indicados(as) nos incisos I, II, III e VI terão direito a voz e voto e os representantes indicados nos incisos IV, V e VII terão direto somente a voz.

§2º Representantes de outras áreas poderão ser convidados a participar de reuniões do CPGL para discussão de pautas específicas.

Art. 24 O CPGL deverá se reunir a cada 3 (três) meses em horário e local previamente estabelecidos e divulgados para os seus membros.

§1º Será divulgado, no final de cada ano, o calendário das reuniões ordinárias do CPGL que ocorrerão ao longo do ano seguinte.

§2º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

I - Considera-se maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos votos válidos apurados, não se computando as abstenções e os votos em branco.

II - Em caso de empate caberá à Direção da GEREB o voto de desempate.

III - As decisões deverão constar em ata, devidamente registradas, indicando o número de votos favoráveis, contrários e abstenções.

§3º Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias com quórum de votação igual ao da reunião ordinária, por meio da Coordenação do *Lato Sensu* para a discussão de pautas específicas e urgentes.

Art. 25 A coordenação do CPGL será exercida por coordenadores(as) titulares e coordenadores(as) adjuntos(as) dos cursos de especialização em oferta no momento ou cuja última turma tenha, no máximo, 3 (três) anos de formada.

Art. 26 O(A) coordenador(a) titular e o(a) coordenador(a) adjunto(a) do CPGL serão, preferencialmente, de cursos diferentes, indicados(as) pelo Colegiado e referendados(as) pela Direção da EGF-Brasília, considerando-se, principalmente, aqueles(as) que manifestarem voluntariamente o interesse na função de coordenação e a necessidade de rodízio no exercício dessa função.

Art. 27 O mandato da coordenação do CPGL será de 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 28 Para oferecer um novo curso de especialização, o(a) Coordenador(a) proponente deverá preencher o Formulário de Acompanhamento de Cursos (FAC)/ Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e enviá-lo à Secretaria Acadêmica (SECAD) da EGF-Brasília, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data agendada para a próxima reunião ordinária do CPGL para apreciação da proposta por esse Colegiado.

§1º A coordenação do CPGL avaliará a proposta de novo curso - com a consultoria da SECAD, do NEAD e da Assessoria Pedagógica para o preenchimento do FAC/PPC, e, caso seja constatada a ausência de alguma informação básica, será solicitado o ajuste ao(a) proponente, antes que o documento seja encaminhado para o(a) parecerista.

§2º A coordenação do CPGL sorteará um(a) parecerista para avaliar a proposta de novo curso.

§3º O parecer será apreciado em reunião do Colegiado, para decisão final.

Art. 29 Dentre os(as) integrantes do CPGL, poderão atuar como pareceristas os(as) coordenadores(as) dos cursos de especialização em oferta no momento ou cuja última turma tenha, no máximo, 3 (três) anos de formada.

Art. 30 Haverá um rodízio de pareceristas, isto é, aquele(a) que for sorteado(a) uma vez não será sorteado(a) novamente, até que todos(as) os(as) coordenadores(as) já tenham produzido pareceres sobre novos cursos.

Art. 31 O parecer será apresentado, discutido e deliberado em reunião da CPGL e deverá observar o modelo disponibilizado em link a ser definido.

Art. 32 O novo curso poderá ser aprovado pelo CPGL, sem necessidade de alterações.

Art. 33 O novo curso poderá ser aprovado pelo CPGL condicionado a alterações, sem necessidade de que estas sejam novamente apreciadas pelo(a) parecerista.

Art. 34 O novo curso poderá ser aprovado pelo CPGL condicionado a alterações, com necessidade de que estas sejam novamente apreciadas pelo(a) parecerista.

Art. 35 O novo curso poderá ser reprovado pelo CPGL.

Art. 36 O(A) proponente deverá reapresentar a proposta de novo curso, em até 20 (vinte) dias, com as alterações solicitadas pelo CPGL.

Parágrafo único. Após a reapresentação da proposta de novo curso, o parecerista terá até 20 (vinte) dias para emitir nova manifestação, a qual não será necessariamente apreciada em reunião do CPGL.

Art. 37 Os cursos de especialização já existentes, a cada nova oferta de turma, deverão reenviar o FAC/PPC à SECAD indicando eventuais alterações em relação à edição anterior.

Art. 38 Os cursos de especialização já existentes precisarão ser revalidados por parecerista após 5 (cinco) anos.

Art. 39 O FAC/PPC deverá ser encaminhado para análise e apreciação do CPGL e deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Identificação:

- a) modalidade;
- b) dados do(s) Coordenador(es);
- c) perfil do público de interesse e número de vagas;
- d) comissão e critérios de seleção;
- e) proposta de cronograma;
- f) previsão orçamentária.

II - Projeto pedagógico:

- a) justificativa e concepção;
- b) objetivos;
- c) perfil do egresso;
- d) estrutura curricular e conteúdo programático;
- e) metodologias, inclusive de avaliação;
- f) caracterização do corpo docente etc.

§1º O proponente deverá assumir a Coordenação do Curso.

§2º São atribuições dos(as) coordenadores(as) de cursos de especialização:

I - participar das reuniões do CPGL;

II - preencher e enviar o FAC/PPC;

III - elaborar a chamada pública;

IV - conduzir o processo seletivo;

V- monitorar e avaliar todas as atividades relacionadas ao curso;

VI - indicar os orientadores acadêmicos e monitorar as orientações;

VII - planejar e realizar ações conjuntas com outros cursos de Especialização da EGF-Brasília;

VIII - zelar pelo cumprimento dos prazos;

IX - produzir e apresentar ao CPGL relatório final de avaliação sobre cada oferta do curso, conforme modelo elaborado pelo Núcleo de Avaliação, Monitoramento e Planejamento Educacional (Nampe).

§3º A Coordenação do Curso deverá ser exercida por um especialista da área, trabalhador da Fiocruz Brasília (qualquer vínculo), com título de mestre ou doutor.

§4º No caso de cursos em parceria, deverá haver sempre um(a) coordenador(a) por parte da Fiocruz Brasília.

Art. 40 Os cursos em nível de especialização deverão ser aprovados, obrigatoriamente, pelo CPGL.

Art. 41 O corpo docente dos cursos de especialização deverá ser formado por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mestres e doutores, entre orientadores, coordenadores e professores.

Art. 42 Após aprovação do curso de especialização pelo CPGL, o Programa do Curso deverá ser encaminhado para a Vice-Presidência de Educação, Informação e Comunicação (VPEIC/Fiocruz), via Secad, para fins de registro e arquivamento (Artigo 7 do Regimento Geral da VPEIC).

CAPÍTULO IV CADASTRO DE DOCENTES

Art. 43 Todo docente que integrar o FAC/PPC de um Curso de Especialização, aprovado pelo CPGL, deverá compor um cadastro de docentes, gerido pela SECAD.

Art. 44 A responsabilidade por coletar os dados e documentos do docente, e pela inclusão no referido cadastro, será da Coordenação do Curso, com o apoio da SECAD.

Art. 45 Em caso de substituição ou inclusão de profissionais ao longo do curso, deverão ser atualizados no FAC/PPC e no cadastro de docentes.

Art. 46 O cadastro tem como finalidade o registro acadêmico e o mapeamento de competências;

Art. 47 Os docentes cadastrados terão *status* ativo, enquanto estiverem vinculados a alguma especialização em oferta, ou inativo, quando não estiverem vinculados a nenhuma especialização em oferta.

Parágrafo único. Não haverá exclusão dos cadastros dos docentes, apenas mudança de *status* entre ativo e inativo.

Art. 48 Deverão ser informadas no cadastro as funções que o docente exerce, tais como responsabilidade por disciplina, orientação, conteudista, tutoria, dentre outras.

Art. 49 Profissionais que atuarem tão somente como palestrantes convidados, nos módulos ou disciplinas dos cursos, não serão incluídos no cadastro de docentes da Escola.

CAPÍTULO V INSCRIÇÕES

Art. 50 As inscrições para seleção dos alunos regulares em curso *lato sensu* serão abertas mediante Chamada Pública elaborada pela Coordenação do Curso, com apreciação da Direção da EGF e da Assessoria de Gabinete.

Art. 51 Os cursos previstos nas Chamadas Públicas são direcionados para portadores de diploma de nível superior.

Art. 52 Para inscrever-se na seleção em curso *lato sensu*, a pessoa candidata deverá apresentar à Secretaria Acadêmica da EGF-Brasília os documentos exigidos no processo de seleção, virtualmente, por meio de plataforma vinculada a Secad.

Art. 53 A pessoa candidata não pagará taxa de inscrição e, se aprovada, não pagará também matrícula e mensalidade, conforme artigo 206, inciso IV da Constituição Federal/1988.

CAPÍTULO VI VAGAS

Art. 54 O número de vagas ofertadas será definido na Chamada Pública de seleção.

Art. 55 Para os cursos de especialização, o número de vagas respeitará o número de orientadores e sua disponibilidade, considerando, quando for o caso, as ênfases em áreas temáticas definidas em Chamada Pública, bem como a capacidade de infraestrutura e dos demais serviços acadêmicos e técnico-administrativos necessários à realização dos cursos.

Art. 56 A Fiocruz estabelece, de acordo com normativa vigente, um percentual mínimo como critério das vagas destinadas às ações afirmativas dos cursos *stricto sensu*, especialização *lato sensu* e residências em saúde na Fundação, podendo esses critérios serem adequados às realidades locais-regionais/estaduais e aos objetivos dos cursos da instituição.

Art. 57 Para chamamentos das especializações *lato sensu* da Escola de Governo Fiocruz - Brasília, além dos critérios reservados às ações afirmativas previstas pela portaria vigente da Fiocruz, poderão ser reservadas vagas para outros grupos historicamente vulnerabilizados.

Art. 58 Nos casos em que os percentuais previstos resultem em fração, o arredondamento deverá ser feito para número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco); ou para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

Art. 59 As pessoas candidatas às vagas destinadas às ações afirmativas deverão, no ato da inscrição do processo seletivo, apresentar toda a documentação necessária, na SECAD, e seguir os demais procedimentos descritos na respectiva chamada pública.

Art. 60 Cursos ofertados pela Fiocruz Brasília em parceria com outras instituições poderão seguir os critérios dos parceiros, desde que respeitados os percentuais mínimos estabelecidos pela Escola de Governo Fiocruz - Brasília, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VII SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 61 A seleção das pessoas candidatas será realizada por uma Comissão de Seleção, instituída pela Coordenação do Curso, conforme informado no FAC/PPC, que contará com o apoio da Secad e obedecerá aos critérios de seleção estabelecidos em Chamada Pública.

Art. 62 É vedada a matrícula simultânea em cursos de pós-graduação *lato e/ou stricto sensu* da Fiocruz Brasília e/ou de outras unidades da Fiocruz.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos casos de discentes em fase de conclusão de curso de especialização, admite-se a dupla matrícula, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO VIII MATRÍCULA

Art.63 No ato da matrícula, os(as) discentes aprovados(as) por meio de seleção deverão apresentar a documentação exigida, conforme previsto em Chamada Pública.

Art. 64 Para garantir a sua vaga nos cursos, o(a) aluno deverá efetuar sua matrícula no prazo previsto em Chamada Pública.

Parágrafo único. É vedado o trancamento da matrícula.

CAPÍTULO IX LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Art. 65 O(A) discente poderá solicitar afastamento nos casos previstos em lei, como motivo de saúde ou licença-maternidade.

Art. 66 O afastamento por motivo de saúde, comprovado por atestado médico, deverá ser solicitado, em até 5 dias úteis, quando o(a) discente necessitar se afastar por um período superior a 30 (trinta) dias.

Art. 67 A licença-maternidade de 6 (seis) meses será concedida a partir da data do nascimento ou da adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores, devendo ser instruída pela certidão de nascimento ou pelo documento comprobatório da adoção.

Parágrafo único. O início da contagem da licença maternidade poderá variar de acordo com a situação, iniciando-se antes ou depois do parto.

Art. 68 Os requerimentos de concessão dos afastamentos e licenças tratados neste artigo serão protocolado junto à Secad e dirigido à CPGL, que o apreciará, junto à Coordenação do respectivo Curso.

Art. 69 Nos casos de afastamento e licença, será implementado plano individual de continuidade, elaborado e acompanhado pela Coordenação do Curso ou pela Coordenação do Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

CAPÍTULO X

CARGA HORÁRIA E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 70 Os cursos *lato sensu* terão carga horária mínima de 360h (trezentas e sessenta horas) para as modalidades de Especialização e de 180h (cento e oitenta horas) horas para as de Aperfeiçoamento.

Art. 71 O rendimento discente em cada disciplina e/ou módulo será expresso em conceitos com a seguinte escala:

I – A – excelente: equivalente às notas entre 9,0 e 10,0;

II – B – bom: equivalente às notas entre 7,5 e 8,9;

III – C – regular: equivalente às notas entre 6,0 e 7,4;

IV – D – insuficiente: equivalente às notas inferiores a 6,0.

Art. 72 É facultado ao discente solicitar revisão de conceito à CPGL, que apreciará o pedido em conjunto com a Coordenação do Curso.

Art. 73 A aprovação em cada disciplina ou módulo será concedida apenas ao discente que obtiver, no mínimo, o conceito C e frequência mínima igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total.

Art. 74 Poderão ser disponibilizados mecanismos de recuperação de notas aos discentes que não alcancem o conceito mínimo C e/ou que ultrapassem o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, a critério da Coordenação do Curso.

Art. 75 A critério da Coordenação do Curso, poderão ser ofertadas disciplinas dos cursos de Especialização e Aperfeiçoamento a portadores de diplomas de curso superior, na condição de “aluno especial”, desde que cumulativamente:

I – tal possibilidade esteja prevista no Projeto Pedagógico do Curso, no FAC/PPC; e

II - sejam cumpridas todas as exigências de estudo e avaliação estabelecidas para a disciplina.

§1º O “aluno especial” fará jus a certificado de Atualização para cada disciplina em que obtiver aprovação, desde que está possua carga horária mínima de 30h (trinta horas).

§2º É vedado o aproveitamento de disciplinas ou módulos previamente cursados, bem como a dupla certificação.

CAPÍTULO XI

DESLIGAMENTOS

Art. 76 O (a) discente será desligado do curso nas seguintes situações:

I – a pedido do discente, independentemente de justificativa;

- II – se não alcançar o desempenho acadêmico mínimo e a frequência mínima exigida;
- III – se não for aprovado na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou equivalente;
- IV – se não entregar a versão final do TCC em um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O (a) discente desligado que desejar reingressar no curso somente poderá fazê-lo mediante nova seleção pública, conforme os procedimentos estabelecidos em Chamada Pública.

CAPÍTULO XII

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E ORIENTAÇÃO

Art. 77 Todo(a) discente admitido(a) em curso de Especialização contará com o acompanhamento de um docente ou pesquisador do curso, denominado orientador acadêmico, indicado pela Coordenação do Curso, responsável por orientar o desenvolvimento do TCC.

Art. 78 São atribuições do orientador:

- I – assumir a orientação acadêmica do discente, acompanhando seu plano de estudos;
- II – auxiliar na elaboração do projeto de TCC;
- III – acompanhar e orientar o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa e de elaboração do TCC;
- IV – participar como membro e presidente da banca examinadora responsável pela defesa pública do trabalho;
- V – zelar pelo cumprimento das normas e prazos estabelecidos;
- VI – avaliar a qualidade acadêmica do trabalho de conclusão de curso.

Art. 79 O (a) docente orientador(a) deverá possuir, no mínimo, título de especialista ou qualificação equivalente.

Art. 80 É obrigatória a elaboração e defesa de trabalho final que demonstre domínio do objeto de estudo, em formato determinado pela Coordenação do Curso, conforme especificado no Projeto Pedagógico e FAC/PPC.

Parágrafo único. Independentemente do formato adotado para expressão do trabalho final, este deverá ser submetido à defesa pública, conforme normas internas do curso.

Art. 81 A exigência e o formato do trabalho final nos cursos de Aperfeiçoamento serão definidos pela Coordenação do Curso, observadas as especificidades de cada proposta formativa.

Parágrafo único. Quando o trabalho desenvolvido pelo (a) discente, sob supervisão ou orientação de docente da Especialização, resultar em uma produção técnico-científica, deverá constar a vinculação com a Escola de Governo Fiocruz - Brasília.

CAPÍTULO XIII DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 82 Para obter o diploma de Especialista, além de cumprir as exigências curriculares, o(a) discente deverá elaborar TCC de sua autoria, defendido em sessão pública e aprovado por uma Banca Examinadora.

§1º - Na data da defesa do TCC, o(a) discente deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§1º Na data da defesa do TCC, o(a) discente deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§2º A Banca Examinadora será composta pelo(a) decente orientador(a), que a presidirá, e por dois outros membros titulares, sendo sua composição submetida à aprovação da Coordenação do Curso.

§3º Os membros da Banca Examinadora, referidos no §2º, deverão possuir, no mínimo, o título de Especialista.

§4º - Na impossibilidade da participação do(a) orientador(a), esse(a) deverá ser substituído(a) na defesa por outro(a) docente credenciado ao Programa, mediante indicação da Coordenação do Curso.

§5º Na impossibilidade da participação do(a) orientador(a), esse(a) deverá ser substituído(a) na defesa por outro(a) docente credenciado ao Programa, mediante indicação da Coordenação do Curso.

Art. 83 O(a) discente poderá, em caráter excepcional e uma única vez, solicitar a prorrogação de prazo para a defesa de TCC, mediante justificativa devidamente fundamentada, aceite do orientador e entrega de cópia de TCC já produzido até o momento da solicitação.

Parágrafo único. A prorrogação de prazo para a Defesa de TCC deverá ser autorizada pela Coordenação do Curso, sendo obrigatória a comprovação de impedimento involuntário que inviabilize o cumprimento das atividades acadêmicas.

Art. 84 A defesa do TCC poderá ocorrer de forma presencial ou online, a critério da Coordenação do Curso.

Art. 85 É obrigatório que o(a) discente realize o depósito do TCC no Repositório Institucional Arca.

CAPÍTULO XIV EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO

Art. 86 A Secretaria Acadêmica expedirá o certificado de conclusão de Curso de Especialização, conforme a legislação em vigor, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do cumprimento de todos os requisitos obrigatórios do curso e da regularização do(a) discente junto à Biblioteca.

Parágrafo único. O certificado de Especialização será assinado pelo(a) Diretor(a) da Unidade, pelo(a) Diretor(a)-Executivo(a) da EGF-Brasília, pelo(a) Coordenador(a) do Curso e pelo(a) discente(a).

TÍTULO II **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 87 Os casos omissos, surgidos na aplicação do presente Regulamento, serão apreciados e deliberados pelo CPGL.

Art. 88 Situações excepcionais devidamente justificadas poderão ser submetidas à apreciação do CPGL.

Art. 89 O presente Regulamento poderá ser alterado, total ou parcialmente, por deliberação pelo CPGL.

Art. 90 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.